



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2021.

À Empresa

ECO PLAST COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME

CNPJ: 220.161.464/0001-97

Representante legal: Fábio Luiz da Silva Viana

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Eco Plast Comércio e indústria - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 0108/2020 e o Pregão Eletrônico 055/2020, sendo que tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços – ARP 048/2020, firmada entre este Município e a empresa **Eco Plast Comércio e indústria - ME.**, em 01 de setembro de 2020, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 117/2021/Almoxarifado de 25 de junho de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento abaixo relacionadas:

- **811-819-833-851**, enviadas à empresa em 26/02/2021
- **997-1012**, enviadas à empresa em 10/03/2021
- **1100-1107-1115**, enviadas à empresa em 11/03/2021
- **1502-1504**, enviadas à empresa em 16/04/2021
- **1752-1784-1807- 1813**, enviadas à empresa em 20/05/2021
- **2221-2238-2244-2250**, enviadas à empresa em 11/06/2021

Considerando a apresentação de defesa prévia pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Gestão para informações quanto a entrega e um posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informada que até a data de 03/08/2021 não haviam sido entregues. E que apesar do processo de cancelamento de item ter sido deferido em 27/07/2021, a empresa é obrigada a fornecer os produtos solicitados conforme cita o Art. 27ª alínea “n”:

“Caso a Contratada requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma esta OBRIGADA a fornecer os produtos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

até a conclusão final do processo, de acordo com as legislações pertinente”.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **10185/2021**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa Eco Plast Comércio e indústria - ME .

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 1.586,08 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF